



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/5

CONTRATO Nº 218/2018.

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM 18 ÁREAS URBANAS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa MORAES AGUIRRE & GALLIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MORAES AGUIRRE & GALLIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua DR. José Brusque n.º 36, apto. 605, bairro Centro, CEP: 96.077-480, no Município de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.199.272/0001-96, neste ato representada pelas sócias, **Micaela Gallio**, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.845.300-83 e, **Lina Denise de Moraes Aguirre**, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.841.220-01, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM 18 ÁREAS URBANAS**, de acordo com a Dispensa de Licitação- SMHRF, com fulcro no art. 24, inc. V da Lei 8.666/93, Processo nº MEM/026430/2018, em observâncias as condições preestabelecidas no Edital Tomada de Preços n.º 09/2018, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos sociais e de Engenharia ou Arquitetura por profissionais habilitados na elaboração e realização de levantamento físico da situação fundiária e do solo existente, plantas/desenhos técnicos e documentos necessários para o Projeto de Regularização Fundiária, em 18 (dezoito) áreas urbanas do município, de acordo com a característica de cada área e de seus ocupantes, incluindo a elaboração do cadastro socioeconômico, através de entrevistas, do recolhimento e a organização dos documentos dos moradores e outras atividades afins, com o objetivo de possibilitar a efetivação da regularização fundiária dos assentamentos irregulares urbanos no Município de Pelotas, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital Tomada de Preços n.º 09/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

O prazo estipulado para a execução dos serviços de Regularização Fundiária em 18 áreas urbanas, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado.
- b) A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.
- c) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

PH. MS. JRD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/5

- d) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados.
- e) A **CONTRATADA** deverá desenvolver todas as atividades necessárias aos levantamentos e elaboração de documentos técnicos referentes ao projeto de regularização fundiária que lhe forem atribuídas por Ordens de Serviço, participará desde a fase de planejamento em todas as atividades necessárias ao apoio do projeto de regularização fundiária e observará as orientações de ordem tática e estratégica da SMHRF na condução e implantação do projeto, devendo obrigatoriamente:
- e.1) Possuir um responsável técnico, disponível no Município, em frequência mínima de uma vez por semana;
- e.2) Fornecer o material de trabalho – pranchetas, papel, lápis, canetas, escalas, trenas, pendrive e outros materiais de escritório.
- e.3) Providenciar camisetas ou bonés ou crachás ou outros elementos de identificação de seus funcionários.
- e.4) Apresentar a Equipe Técnica e o Plano de Trabalho, conforme consta do edital Tomada de Preços n.º 09/2018, tendo como conteúdo mínimo:
- e.4.1) Metodologia de execução dos levantamentos, serviços e atividades que inclua a presença contínua da equipe em campo durante todo o desenvolvimento dos trabalhos.
- Nota:** A **CONTRATADA** quando solicitada pela SMHRF deverá participar das assembleias e eventos promovidos pela mesma na área a ser regularizada.
- e.4.2) Plano e metodologia das atividades de comunicação, sensibilização e divulgação do processo de regularização fundiária da área, contendo no mínimo concepção metodológica, descrição e dimensionamento das atividades, produtos e cronograma.
- e.4.3) Metodologia de monitoramento dos trabalhos executados e em execução, de modo a permitir o acompanhamento da SHRF em qualquer etapa do processo.
- e.4.4) Cronograma físico-financeiro detalhando todas as etapas, qualificando-as e quantificando-as.
- e.4.5) Modelos de formulários, relatórios, identificação do projeto e etc.
- e.4.6) Currículos dos profissionais contratados.
- Nota:** A aprovação do Plano de Trabalho será pela comissão fiscalizadora, sendo condição para a liberação da primeira Ordem de Serviço.
- f) A **CONTRATADA** deverá conferir à SMHRF todos os créditos institucionais e direitos autorais do projeto e seus respectivos resultados.
- g) A **CONTRATADA** deverá fornecer dados e informações coletadas, durante todo o período contratual, que servirão de base para a alimentação do sistema utilizado pela SHRF.
- h) A **CONTRATADA** deverá devolver, no final do contrato ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, todo o material produzido ao longo do projeto, sendo vedada a divulgação de quaisquer informações e/ou materiais utilizados a quem quer que seja, uma vez que tais dados são sigilosos e de uso exclusivo da SMHRF.
- i) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela capacitação dos profissionais referenciados no Termo de Referência.
- j) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela produção de materiais de identificação do projeto, com a execução de camisetas, bonés, bolsas, crachás, etc. a serem utilizados pela equipe.
- k) A **CONTRATADA** deverá viabilizar o acesso à área e a locomoção das equipes nas atividades relacionadas ao projeto, com possibilidade de utilização nos fins de semana e/ou horários noturnos, de acordo com a solicitação da SMHRF.
- l) A **CONTRATADA** deverá viabilizar a comunicação entre as equipes de trabalho, através de telefonia móvel e/ou conexão direta (rádio).

BV

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/5

m) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

n) A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas de higiene e segurança do trabalho cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e crachás de identificação contendo o nome, a função e a denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

o) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 457.768,30 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).**

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da **CONTRATADA** será feito, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município, mediante apresentação de faturas de etapas concluídas, de acordo com o Anexo XI - Cronograma Físico-Financeiro, após a emissão do empenho e da assinatura deste instrumento, em conta específica da **CONTRATADA**. Estas faturas basear-se-ão nas etapas constantes no Cronograma Físico-Financeiro, após medição procedida pela fiscalização, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

§ 1º- a fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, referentes aos empregados da **CONTRATADA** ligados diretamente a execução dos serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

§ 2º - poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda - IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º- conforme Lei Municipal nº 5.007/03, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 - Atividades de Empresas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos das seguintes dotações orçamentárias n.º: 16.482.0101.2098.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte: 3343, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. BV

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, através de técnico nomeado para tal, pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

JH. mg JAD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/5

posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital Tomada de Preços n.º 09/2018 e neste contrato.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do

PH. MG JAP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/5

pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Tomada de Preços nº 09/2018 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.



Pelotas,de de 2018.


PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


MICAELA GALLIO
MORAES AGUIRRE & GALLIO LTDA.
CONTRATADA


LINA DENISE DE MORAES AGUIRRE
MORAES AGUIRRE & GALLIO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 
CPF/MF 759.969.700-25
2 
CPF/MF 663.240.130-04


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

VISTO:
Procuradoria Geral do Município